



ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6	38.704

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 515, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte relativo aos serviços da PGFN, realizado nas unidades de atendimento da RFB.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os requerimentos de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos à gestão da Dívida Ativa da União, quando não puderem ser apresentados em canal de atendimento a distância, serão apresentados nas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

PORTARIA Nº 519, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 193, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º
....."

II - Subprograma "Procaminhoneiro":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP
Operações contratadas de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2013	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
Operações contratadas de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014	4,0 % a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 em milhões; e 2,5 % a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	1,0 % a.a. para o BNDES, acrescida de 3,0 % a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
Operações contratadas de 1º de janeiro de 2015	4,0% a.a. para o BNDES;	1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de 3,0% a.a. para o agente financeiro;	

IV - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2014	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2015	4,0 % a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	1,0 % a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0 % a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014122600015

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de dezembro de 2014

Processo nº: 17944.001644/2013-91

Interessado: Estado do Espírito Santo (ES)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo (ES) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo (PGIAP)".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 23, de 3 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União ao Mutuário, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Mutuário.

Processo nº: 17944.000872/2014-24

Interessado: Estado da Bahia

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde na Região Metropolitana de Salvador - PROSUS".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 8 de agosto de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Bahia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.740, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, que estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às exposições ao risco de mercado e à apuração das respectivas parcelas no cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de dezembro de 2014, com base nos arts. 9º e 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 3.464, de 26 de junho de 2007, e 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As informações de que trata o art. 1º devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), até o quinto dia útil do mês seguinte ao da correspondente data-base:

§ 3º Para as datas-base compreendidas entre janeiro de 2015 e dezembro de 2017, as informações de que trata o art. 1º, relativas ao Conglomerado Prudencial, objeto da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem ser remetidas até o décimo dia útil do mês seguinte ao da correspondente data-base.

§ 4º As informações de que trata o art. 1º, relativas ao Conglomerado Financeiro, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil até a data-base de dezembro de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de FiscalizaçãoLUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.